



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2026
DISPENSA (COMPRA DIRETA) Nº 002/2026
CONTRATO Nº. 003/2025

Termo de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e do outro lado a empresa **MV CONSTRUTORA LTDA -ME**, como melhor abaixo se declaram:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRINA**, sediada à Av. João Paes de Carvalho, nº. 235 – Centro – Palmeirina/PE – CEP: 55.310-000, inscrito no **CNPJ nº. 19.333.048/0001-40**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o **Srº. Anderson Viana da Silva, Portaria nº. 060/2023**, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeirina/PE, e de outro lado, a empresa **MV CONSTRUTORA LTDA -ME**, inscrita no **CNPJ Nº. 45.080.905/0001-57**, estabelecida na Rua Cônego Carlos Fraga – S/N – Centro – Angelim/PE – CEP: 55.430-000, neste ato representada pelo o seu Sócio Administrador o **Srº. Emerson de Souza Vitalino**, brasileiro, empresário, em observância as disposições da Lei nº. 14.133/2021, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Contratação de serviço de engenharia para fornecimento e instalação de forro em régua de PVC na Escola Monsenhor Júlio de Siqueira - Palmeirina/PE, conforme descrições constantes no Projeto Básico e proposta da contratada, que é parte integrante e indissociável deste Termo Contratual.

1.2. Dispensa fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da sua assinatura pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da **Lei nº. 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total a ser contratado é **de R\$ 46.500,08 (quarenta e seis mil, quinhentos reais e oito centavos)**, a ser e quitada em até 05 (cinco) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA;





3.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros.

3.3 No valor estão inclusos os custos com despesas de transporte, alimentação.

3.4 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

02.0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 Educação

12.361 Ensino fundamental

12.361.1203 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1203.1014 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS ESCOLARES

4.4.90.51 Obras e Instalações

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

02 PODER EXECUTIVO

02.0502 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO

12 Educação

12.361 Ensino fundamental

12.361.1203 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1203.1019 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS ESCOLARES

4.4.90.51 Obras e Instalações

1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAT

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Em caso de eventual renovação do contrato, o reajuste deverá levar em consideração o Índice Nacional de Custo da Construção – (INCC-M).

8. CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Securitária, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, decorrentes da execução do especificado na proposta de seguro

8.2. Obedecer às especificações do objeto constantes do Projeto Básico, da proposta





apresentada cumprindo o prazo estabelecido;

8.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e qualidade do serviço.

8.5. Substituir no todo ou em parte os serviços em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados;

8.6. Comunicar à Administração da Câmara Municipal de Garanhuns qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis.

8.7. A garantia dos serviços previstos neste Termo de Referência deve ser, no mínimo de 01 (um) ano, a partir da data constante no comprovante de execução do serviço.

9. CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATANTE:

9.1 Comunicar a empresa vencedora, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material, objeto deste Termo de Referência.

9.2. Efetuar os pagamentos do serviço em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal, com o aceite pelo responsável designado pela gerência administrativa.

9.3. Conferir a entrega serviços podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações contida no Projeto Básico.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços apresentada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2 A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da contratante;

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:





11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 11.1.3. Fraudar na execução;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; 11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.8. advertência por escrito;

11.1.8.1. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

11.1.8.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução parcial das obrigações contidas no Termo de Referência;

11.1.8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução total das obrigações contidas no Termo de Referência;

11.1.8.4. Suspensão temporária de participação em licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

14.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de assinado por ambas as partes e publicado seu extrato no Diário Oficial.



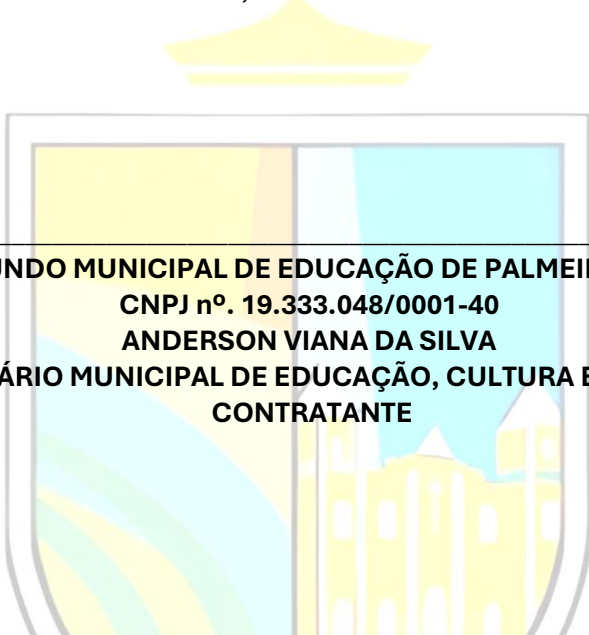


15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça do Município de São João - Estado do Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Palmeirina/PE, 09 de fevereiro de 2026.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRINA
CNPJ nº. 19.333.048/0001-40
ANDERSON VIANA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONTRATANTE

MV CONSTRUTORA LTDA -ME
CNPJ Nº. 45.080.905/0001-57
EMERSON DE SOUZA VITALINO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

